



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA

PORTARIA N.º 45, de 15 de dezembro de 2005
Direção do IMESA

***Regulamenta a organização das
disciplinas-dependência do IMESA***

Diva Lea Batista da Silva, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA, no uso de suas atribuições legais expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - O aluno aprovado por frequência (75%) e reprovado por aproveitamento em até 02 (duas) disciplinas poderá cursá-las, sob forma de orientação, no horário estipulado pelo professor da disciplina, conforme previsto no artigo 2º, § 1º dessa Portaria.

Artigo 2º - A orientação a que se refere o artigo 1º será oferecida 2 vezes por mês para as disciplinas de 4 e 6 aulas semanais e 1 vez por mês para as disciplinas de 2 e 3 aulas semanais.

§ 1º As datas e os horários da orientação e o respectivo conteúdo a ser discutido serão estipulados pelo professor da disciplina.

§ 2º Cada orientação terá duração de 2 horas-aula.

§ 3º O controle de frequência será obrigatório e deverá ser realizado na Seção de Alunos.

Artigo 3º - O aluno que optar em cursar a disciplina-dependência sob forma de orientação deverá ter frequência obrigatória, de no mínimo 75%, das aulas ministradas e estará sujeito à realização de avaliações na forma regimental, de acordo com o Artigo 87 do Regimento do IMESA.

Parágrafo único: A avaliação de que trata este artigo deverá ser realizada no horário da orientação.

Artigo 4º – A disciplina-dependência somente será oferecida em forma de orientação, com um número mínimo de 04 (quatro) alunos matriculados.

Artigo 5º – As orientações para os cursos que possuem disciplinas equivalentes, bem como, para aquelas disciplinas que possuem turmas nos períodos diurno e noturno, deverão ser oferecidas num único horário.



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA

Parágrafo único: A atribuição dessas aulas será feita pelo coordenador do curso, respeitando a Portaria IMESA nº 37/2005.

Artigo 6º – As atividades dos alunos com dependência serão acompanhadas pelos coordenadores de curso, em conjunto com os professores e Secretaria, junto à Seção de Alunos, de acordo com o inciso VI, do artigo 27 do Regimento do IMESA.

Artigo 7º - O aluno assinará na Seção de Alunos um Termo de Compromisso, declarando estar ciente desta Portaria e dos artigos do Regimento nela citados.

Artigo 8º - O aluno para cumprimento da disciplina-dependência poderá optar por outras alternativas:

I - cumpri-la regularmente em turno diferente ao de seu curso (quando for oferecida no mesmo curso);

II - cumpri-la em horário regular do curso no qual se encontra matriculado, desde que opte por não se matricular nas disciplinas de sua série que coincidam com a disciplina-dependência.

Artigo 9º - O prazo para alteração de matrícula de disciplina-dependência será até 31/03 de cada ano letivo.

Artigo 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Portaria nº 43, de 05.12.2005.

Profª. Drª. Diva Lea Batista da Silva
Diretora do IMESA